



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 032/2017/PMX.

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017/PMX.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 061/2017/PMX

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA E A EMPRESA **W R P AUTO PEÇAS EIRELI - EPP**, estabelecida na Avenida Araguaia, Nº 1210, Jardim Ariane, Município de Redenção - Pará, inscrita no CNPJ nº. 24.335.685/0001-95. CEP: 68.554-535, Telefone: (94) 3424-1707, e-mail: alobrasil02@hotmail.com.

Aos doze (12) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017), no Gabinete da Prefeitura Municipal de Xinguara/PA, foi celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo como partes, de um lado o **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito em Exercício, Sr. **RAIMUNDO COELHO ARAÚJO**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº 923534 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 463.683.612-04, residente e domiciliado na Rua Petrônio Portela nº 20, Setor Bela Vista, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **W R P AUTO PEÇAS EIRELI - EPP**, estabelecida na Avenida Araguaia, Nº 1210, Jardim Ariane, Município de Redenção - Pará, inscrita no CNPJ nº. 24.335.685/0001-95. CEP: 68.554-535, Telefone: (94) 3424-1707, e-mail: alobrasil02@hotmail.com, neste ato representada pelo seu procurador, **Walter Ernandes Pereira da Costa**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado cidade de Redenção - Pará, portador da carteira de identidade nº. 2065092 SSP/PA e do CPF nº. 398.563.802-00, Email: alobrasil02@hotmail.com., doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o contido no Pregão Presencial – SRP nº 006/2017/PMX, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada, para o **FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E OUTROS**, destinados à distribuição nos diversos órgãos desta municipalidade, para manutenção e funcionamento da Administração Geral do Município de Xinguara/PA, de acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Ata de registro de preço e Proposta do Pregão Presencial – SRP nº 006/2017/PMX, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2- Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato tem por fundamento a licitação na modalidade de Pregão Presencial – SRP nº 006/2017/PMX, homologada pelo Prefeito Municipal em 11/04/2017, com as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

2.2- O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de até 31/12/2017, contados a partir da sua lavratura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Os preços registrados para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

5.2. Em cada fornecimento, o preço total será o preço unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos MATERIAIS.

5.3. É vedado qualquer reajuste nos preços registrados exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

5.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

5.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços.

5.6. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

5.7. Conter declaração expressa de que todos os custos e despesas legais e/ou adicionais incidentes sobre os MATERIAIS estão incluídos nos preços cotados e faturas a serem emitidas. A falta de tal declaração será considerada como inclusa toda e qualquer despesa, não sendo aceita a inclusão de qualquer valor adicional nos faturamentos decorrentes do objeto deste Contrato.

Planilha Demonstrativa de Preço: LOTES, 19 e 20.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
LOTE Nº 19						
CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620						
01	4	UNID.	AMORTECEDOR DIANTEIRO CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	COFAP	284,58	1.138,32





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

02	6	UNID.	BIELA MOTOR OM366 CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	M LEVE	337,28	2.023,68
03	1	UNID.	BLOCO DO MOTOR OM366 CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	AUTO L	3.583,60	3.583,60
04	2	UNID.	BOMBA HIDRAULICA DIRECAO CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	ORIG	732,53	1.465,06
05	2	UNID.	CAIXA DE SATELITE COMPLETA CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	REX	3.214,70	6.429,40
06	5	UNID.	CILINDRO EMBREAGEM AUXILIAR CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	VARGAS	105,40	527,00
07	5	UNID.	CILINDRO ENGRENAGEM MESTRE CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	VARGAS	131,75	658,75
08	4	UNID.	CILINDRO FREIO MESTRE DUPLO CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	VARGAS	337,28	1.349,12
09	4	UNID.	CILINDRO FREIO SIMPLES CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	VARGAS	284,58	1.138,32
10	1	UNID.	COMANDO DE VALVULA DO MOTOR OM366 CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	SUZIN	948,60	948,60
11	2	UNID.	COMPRESSOR DE AR COMPLETO OM366REFRIGERADO AR CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	KINON	811,58	1.623,16
12	2	UNID.	CONTRA EIXO CAMBIO G3 60 CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	REX	442,68	885,36
13	3	UNID.	COROA E PINHAO 7X40 CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	REX	3.162,00	9.486,00
14	10	UNID.	CORREIA DO ALTERNADOR CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	GOD	32,15	321,47
15	10	UNID.	CORREIA DO HIDRAULICO CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	GOD	34,26	342,55
16	10	UNID.	CRUZETA CARDAN 5438X CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	SPICER	94,86	948,60





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

17	6	UNID.	CUICAO DE FREIO 30X30 CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	ORIG	295,12	1.770,72
18	2	UNID.	EIXO ENTALHADO COMBIO G3 60 CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	REX	495,38	990,76
19	2	UNID.	ENGRENAGEM CAMBIO G3 60 4 ^ª FIXA CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	REX	205,53	411,06
20	2	UNID.	ENGRENAGEM CAMBIO G3 60 1 ^ª CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	REX	405,79	811,58
21	2	UNID.	ENGRENAGEM CAMBIO G3 60 2 ^ª CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	REX	363,63	727,26
22	2	UNID.	ENGRENAGEM CAMBIO G3 60 4 ^ª MOVEL CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	REX	284,58	569,16
23	2	UNID.	ENGRENAGEM CAMBIO G3 60 TERCEIRA SIMPLES CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	REX	337,28	674,56
24	2	UNID.	ENGRENAGEM DUPLA 2 ^ª /3 ^ª CAMBIO G3 60 CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	REX	442,68	885,36
25	2	UNID.	JOGO BRONZINA MANCAL MOTOR OM366 STD CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	METALLEVE	342,55	685,10
26	2	UNID.	JOGO DE BRONZINA DE BIELA MOTOR OM366 STD CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	METALLEVE	184,45	368,90
27	2	UNID.	JOGO DE JUNTA CAMBIO G3 60 CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	SABO	15,81	31,62
28	2	UNID.	JOGO DE JUNTA COMPLETO DO MOTOR CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	SABO	147,56	295,12
29	2	UNID.	KIT MOTOR OM366 SEM REBAIXO DE VALVULAS CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	METALLEVE	3.652,11	7.304,22
30	10	UNID.	LONA DE FREIO TRASEIRA STD	FRASLE	121,21	1.212,10





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

			CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620			
31	10	UNID.	LONA DE FREIO TRASEIRA X CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	FRASLE	94,86	948,60
32	10	UNID.	LONA FREIO DIANTEIRA STD CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	FRASLE	100,13	1.001,30
33	10	UNID.	LONA FREIO DIANTEIRA X CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	FRASLE	100,13	1.001,30
34	4	UNID.	LUVA DO CARDAN CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	SPACI	184,45	737,80
35	12	UNID.	MOLA SUSPENSÃO DIANTEIRA MESTRE CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	WEBER	184,45	2.213,40
36	12	UNID.	MOLA SUSPENSÃO DIANTEIRA QUARTA CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	WEBER	194,99	2.339,88
37	12	UNID.	MOLA SUSPENSÃO DIANTEIRA SEGUNDA CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	WEBER	200,26	2.403,12
38	12	UNID.	MOLA SUSPENSÃO DIANTEIRA TERCEIRA CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	WEBER	147,56	1.770,72
39	30	UNID.	PARAFUSO RODA DIANTEIRA COMPLETO CH 30 CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	FIBAN	94,86	2.845,80
40	40	UNID.	PARAFUSO RODA TRASEIRA COMPLETO CH 30 CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	FIBAN	9,75	389,98
41	6	UNID.	PONTEIRA DO CARDAN CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	EPC	221,34	1.328,04
42	10	UNID.	RETENTOR RODA DIANTERIA CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	SABO	20,24	202,37
43	10	UNID.	RETENTOR RODA TRASEIRA CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	SABO	22,45	224,50
44	4	UNID.	ROLAMENTO BERCO DIFERENCIAL CAMINHÃO MERCEDEZ	INNA	205,53	822,12





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

			BENZ - 1620			
45	4	UNID.	ROLAMENTO DO PINHAO DIFERENCIAL TRAZ 562830 CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	TINK	337,28	1.349,12
46	4	UNID.	ROLAMENTO LATERAL DO COROA CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	TINK	205,53	822,12
47	4	UNID.	ROLAMENTO PINHAO DIFERENCIAL DIANT 511482 CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	TINK	242,42	969,68
48	6	UNID.	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNO CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	TINK	242,42	1.454,52
49	6	UNID.	ROLAMENTO RODA DIANTERIA EXTERNO CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	TINK	284,58	1.707,48
50	50	UNID.	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNO CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	TINK	252,96	12.648,00
51	6	UNID.	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNO CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	TINK	252,96	1.517,76
52	4	UNID.	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	FRON	44,27	177,07
53	8	UNID.	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	FRON	479,57	3.836,56
54	6	UNID.	VALVULA 4 CIRCUITO DE AR CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620	KNOR	210,80	1.264,80
55	6	UNID.	VALVULA DE AR CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620		152,83	916,98
56	6	UNID.	VALVULA RELE DE AR CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620		231,88	1.391,28
57	2	UNID.	VIRABREQUIM DO MOTOR OM366 CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ - 1620		2.055,30	4.110,60
VALOR TOTAL DO LOTE Nº 19 – R\$.....						100.001,41
LOTE Nº 20						
CAMINHÃO VW – 13180 E 26.280						





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

01	2	UNID.	BOMBA HIDRAULICA DIRECAO CAMINHÃO VW	ZF	1.171,04	2.342,08
02	3	UNID.	CILINDRO EMBREAGEM AUXILIAR CAMINHÃO VW	VARGAS	171,37	514,12
03	2	UNID.	CILINDRO EMBREAGEM MESTRE CAMINHÃO VW	VARGAS	199,93	399,87
04	3	UNID.	CILINDRO FREIO MESTRE CAMINHÃO VW	VARGAS	278,48	835,44
05	2	UNID.	COMPRESSOR DE AR COMPLETO CAMINHÃO VW	KINON	878,28	1.756,56
06	2	UNID.	CONJUNTO SICRONIZADOR 4ª/5ª CAMBIO CAMINHÃO VW	REX	899,70	1.799,41
07	2	UNID.	CONJUNTO SINCROIZADOR 2ª/3ª CAMBIO CAMINHÃO VW	REX	656,93	1.313,85
08	2	UNID.	CONTRA EIXO CAMBIO CAMINHÃO VW	REX	549,82	1.099,64
09	10	UNID.	CORREIA DO ALTERNADOR CAMINHÃO VW	GODDI	28,56	285,62
10	6	UNID.	CUICA FREIO DIANTEIRA CAMINHÃO VW	KINON	385,59	2.313,52
11	2	UNID.	DISCO EMBREAGEM 350MM CAMINHÃO VW	LUK	599,80	1.199,60
12	4	UNID.	EIXO ENTALHADO CAMBIO CAMINHÃO VW	KL	671,21	2.684,83
13	2	UNID.	EIXO PILOTO CAMBIO CAMINHÃO VW	KL	485,55	971,11
14	6	UNID.	EMBUCHAMENTO COMPLETO MANGA EIXO 0,30 CAMINHÃO VW	KL	342,74	2.056,46
15	2	UNID.	ENGRENAGEM CAMBIO 1ª CAMINHÃO VW	KL	706,91	1.413,82
16	2	UNID.	ENGRENAGEM CAMBIO 2ª CAMINHÃO VW	KL	549,82	1.099,64
17	2	UNID.	ENGRENAGEM CAMBIO 3ª CAMINHÃO VW	KL	656,93	1.313,85
18	2	UNID.	ENGRENAGEM CAMBIO 4ª CAMINHÃO VW	KL	456,99	913,98
19	4	UNID.	ENGRENAGEM RE CONTRA EIXO CAMINHÃO VW	KL	421,29	1.685,16
20	4	UNID.	ENGRENAGEM RE EIXO PRINCIPAL CAMINHÃO VW	KL	564,81	2.259,25
21	3	UNID.	KIT EMBREAGEM VW13180 350MM CAMINHÃO VW	LUK	2.420,63	7.261,89





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

22	10	UNID.	LONA FREIO DIANTEIRA STD JOGO CAMINHÃO VW	FRASLE	121,39	1.213,89
23	10	UNID.	LONA FREIO DIANTEIRA X JOGO CAMINHÃO VW	FRASLE	128,53	1.285,29
24	10	UNID.	LONA FREIO DIANTEIRA XX JOGO CAMINHÃO VW	FRASLE	137,10	1.370,98
25	10	UNID.	LONA FREIO TRASEIRA STD JOGO CAMINHÃO VW	FRASLE	128,53	1.285,29
26	10	UNID.	LONA FREIO TRASEIRA X JOGO CAMINHÃO VW	FRASLE	128,53	1.285,29
27	10	UNID.	LONA FREIO TRASEIRA XX JOGO CAMINHÃO VW	FRASLE	157,09	1.570,91
28	10	UNID.	MOLA SUSPENSÃO DIANTEIRA MESTRE CAMINHÃO VW	FABRINI	242,78	2.427,77
29	10	UNID.	MOLA SUSPENSÃO DIANTEIRA SEGUNDA CAMINHÃO VW	FABRINI	257,06	2.570,58
30	10	UNID.	MOLA SUSPENSÃO TRASEIRA MESTRE CAMINHÃO VW	FABRINI	271,34	2.713,39
31	10	UNID.	MOLA SUSPENSÃO TRASEIRA QUARTA CAMINHÃO VW	FABRINI	228,50	2.284,96
32	10	UNID.	MOLA SUSPENSÃO TRASEIRA QUINTA CAMINHÃO VW	FABRINI	248,49	2.484,89
33	10	UNID.	MOLA SUSPENSÃO TRASEIRA SEGUNDA CAMINHÃO VW	FABRINI	278,48	2.784,80
34	10	UNID.	MOLA SUSPENSÃO TRASEIRA SEXTA CAMINHÃO VW	FABRINI	277,05	2.770,51
35	10	UNID.	MOLA SUSPENSÃO TRASEIRA TERCEIRA CAMINHÃO VW	FABRINI	279,91	2.799,08
36	50	UNID.	PARAFUSO DE RODA TRASEIRA COMPLETO CAMINHÃO VW	FIBAN	15,71	785,46
37	50	UNID.	PARAFUSO RODA DIANTEIRA COMPLETO CAMINHÃO VW	FIBAN	13,57	678,35
38	8	UNID.	PATIM DE FREIO DIANTEIRO CAMINHÃO VW	UNIVERSAL	271,34	2.170,71
39	8	UNID.	PATIM DE FREIO TRASEIRO CAMINHÃO VW	UNIVERSAL	299,90	2.399,21





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

40	2	UNID.	PLATOR EMBREAGEM 350MM CAMINHÃO VW	LUK	1.570,91	3.141,82
41	10	UNID.	PORCA MANGA EIXO DIANTEIRA CAMINHÃO VW	CISE	58,55	585,52
42	20	UNID.	RETENTOR RODA DIANTEIRA CAMINHÃO VW	SABO	58,55	1.171,04
43	20	UNID.	RETENTOR RODA TRASEIRA CAMINHÃO VW	SABO	64,98	1.299,57
44	6	UNID.	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNO CAMINHÃO VW	NTN	456,99	2.741,95
45	6	UNID.	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNO CAMINHÃO VW	NTN	635,50	3.813,03
46	6	UNID.	TANQUE PLASTICO DE COMBUSTIVEL 150 LITROS CAMINHÃO VW	BEPO	785,46	4.712,73
47	6	UNID.	TERMINAL DIRECAO DIREITO CAMINHÃO VW	NACATA	185,65	1.113,92
48	6	UNID.	TERMINAL DIRECAO ESQUERDO CAMINHÃO VW	NACATA	185,65	1.113,92
49	6	UNID.	VALVULA DE AR RELE CAMINHÃO VW	KINON	278,48	1.670,88
50	6	UNID.	VALVULA DE DESCARGA DE AR CAMINHÃO VW	KINON	39,27	235,64
VALOR TOTAL DO LOTE Nº 20 – R\$.....						92.001,06
TOTAL GERAL – R\$						192.002,47

5.8. O Valor Global para o presente contrato é de R\$ 192.002,47 (Cento e Noventa e Dois Mil e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA DA ATA e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial – SRP nº 006/2017/PMX, o qual integra a presente ata de Registro de Preços.

6.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

6.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, nas seguintes condições:

6.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

6.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

7.1. Os MATERIAIS serão entregues no endereço indicado pela contratante.

7.2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Secretaria Municipal de Finanças, pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela contratante, que corresponderá ao valor do item do OBJETO fornecido;

7.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

7.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

7.4.1 - A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

7.4.1.1 - As despesas do Fundo municipal de Educação a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Educação do MUNICÍPIO DE XINGUARA, CNPJ (MF) 14.552.999/000-96;

7.4.1.2 - As despesas do Fundo municipal de Saúde, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE XINGUARA, CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46;

7.4.1.3 - As despesas do Fundo municipal de Assistência Social a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO DE XINGUARA, CNPJ (MF) 14.440.733/0001-54;

7.4.1.4 - As despesas do SAAEX (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Xinguara) a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do SAAEX do MUNICÍPIO DE XINGUARA, CNPJ (MF) 07.869.097/0001-12;

7.4.1.5 - As despesas do Fundo municipal de Meio Ambiente a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO DE XINGUARA, CNPJ (MF) 20.014.355/0001-47;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

7.4.1.6 - Para as despesas das demais secretarias a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao objeto entregue em nome do MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, com endereço na Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, CEP. 68.555-010;

7.5. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA XINGUARA, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal e só será efetuado mediante conferência on line pela Secretaria de Finanças, das seguintes certidões:

a) do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS.

7.7 - Para os casos de rejeição do item do OBJETO FORNECIDO, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Prefeitura Municipal.

7.8- Para o ITEM DO OBJETO FORNECIDO sofrido de rejeição será dado o prazo de dois dias para o contratado repor a entrega.

7.9- A rejeição do ITEM DO OBJETO FORNECIDO que foi rejeitado será sem ônus para a contratante

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A aquisição do objeto que trata o presente CONTRATO ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município, e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e na do Plano Plurianual, na seguinte dotação orçamentária:

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0014.2069.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

03 – Gabinete do Prefeito

04.122.0016.2108 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

04.122.0016.2137 – Manutenção dos Distritos

04.122.0043.2075.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

03 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0016.2108.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA

04.122.0043.2075.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA

04.122.0043.2081.0000 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

27.812.0003.2072.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

04.122.0004.2066.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

20.606.0007.2070.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
16 – SAAEX

04.122.0020.2135.0000 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE XINGUARA (SAAEX).

04.122.0014.2067.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CIDADE E DO CAMPO; DO EXERCÍCIO 2017.

8.2 - As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício vigente, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Efetuar a entrega apenas após emissão da correspondente requisição;

9.2 - Entregar os MATERIAIS no prazo de até 24:00 (vinte e quatro horas), a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada, no endereço indicado.

9.3 - Atender a solicitações do Contratante para cancelamento das solicitações de requisição, se houver, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;

9.4 - Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à entrega do objeto;

9.5 - Indicar, a pedido do Contratante, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais;

9.6 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à execução do contrato, por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

9.7 - Responder integralmente por perda e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.8 – Atender às solicitações de MATERIAIS, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados;

9.9 – Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;

9.10 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução.

9.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

10.1.1 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

10.1.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;

10.1.3 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.4 - Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

10.1.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução do contrato;

10.1.6 – Proporcionar, no que couberem, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar suas entregas, dentro das normas deste Contrato.

10.1.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por um representante devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato será feita pelo servidor designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa;

11.2.1. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento;

11.3. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente visitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado realização do objeto deste contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Da inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE XINGUARA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do MUNICÍPIO DE XINGUARA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05) cinco anos e;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Prefeitura Municipal.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

12.5. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. As multas previstas neste capítulo deverão ser recolhidas, em guia própria, emitida pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

13.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na imprensa oficial, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 14.1 poderá ser diminuído.

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

15.4- Outros casos previstos na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

16.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Prefeitura Municipal e o pessoal da empresa contratada, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Xinguara, Estado do Pará, em 12 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ
RAIMUNDO COELHO ARAÚJO
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

W R P AUTO PEÇAS EIRELI - EPP.
Walter Ernandes Pereira da Costa - Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

RG.: _____

CPF.: _____

2ª - NOME: _____

RG.: _____

CPF.: _____





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito



Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644